



**Comitê Permanente Regional  
Sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho  
na Indústria da Construção da Paraíba**

**CPR-PB**

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA NR 18**

**Tema: ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO**

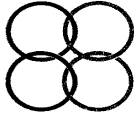
### **AVALIAÇÃO**

Em comentário à proposta de alteração enviada, no ano de 2007, pelo CPN (referente à "cesto aéreo suspenso"), este CPR reportou-se à clássica noção de que uma Norma Regulamentadora (NR) deve estabelecer "o que fazer" (ou seja: princípios e diretrizes), enquanto uma Norma Técnica (NT) deve se ocupar em "como fazer". Em assim sendo, este CPR renova o seu entendimento de que existe confusão conceitual em qualquer proposta de texto regulador que se ocupe de aspectos eminentemente técnicos, detalhistas, prescritivos.

É o caso do texto encaminhado para exame. Pela pesquisa que certamente demandou para ser elaborado, o texto se adequaria melhor a uma recomendação, norma técnica ou publicação de caráter similar. NR, entretanto, não é NT, nem tampouco uma consolidação de várias NTs, embora seja esta a perspectiva que tem balizado todas as alterações mais recentes da NR-18. A consequência é um texto normativo demasiado especificista, quase enciclopédico, com uma pretensão técnica que não dispõe e que tem obstaculado a construção de uma norma centrada no planejamento, organização e gestão da prevenção.

Os itens propostos, em quase toda a sua totalidade (exceção eventualmente feita à proibição do uso do sistema de catraca) referem-se a aspectos relacionados a projeto/profissional legalmente habilitado e/ou procedimentos já equacionados pela normalização regulamentadora (em especial, a NR 1 e a própria NR 18) e técnica vigente (em especial, a NBR 6494 - "segurança nos andaimes").

Na justificativa do texto proposto, observa-se uma menção à HD 1000, norma de caráter essencialmente técnico. Entende o CPR/PB, entretanto, que melhor paradigma para alteração de norma poder-se-ia encontrar na denominada "Diretriz Canteiros (DC)" da União Européia (92/57/CE) - cuja incorporação ao direito interno português, na forma do Decreto-Lei n° 273/2003, encontra-se disponível eletronicamente em



**Comitê Permanente Regional  
Sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho  
na Indústria da Construção da Paraíba**

**CPR-PB**

[http://www.dgert.mtss.gov.pt/Arquivo/seguranca/doc\\_seguranca/dec\\_lei\\_273\\_2003\\_29\\_10.pdf](http://www.dgert.mtss.gov.pt/Arquivo/seguranca/doc_seguranca/dec_lei_273_2003_29_10.pdf). Referida Diretriz introduz uma nova concepção conceitual na regulação da segurança e saúde ocupacional do setor construtivo que deveria ser acolhida, desde logo, para uma revisão plena tanto da forma quanto do conteúdo do texto vigorante da NR 18. Em reforço ao já considerado no início dessa avaliação, é de registrar que a estratégia de alteração sistemática dessa NR no "varejo", ou seja, a observação isolada de um tópico (caso do "andaimas e plataformas de trabalho" em evidência) desconectado dos demais da própria NR 18 bem como das demais NRs, além de trazer repetições e redundâncias desnecessárias, a descaracteriza como norma regulamentadora e cria dificuldades cada vez maiores tanto para a sua aplicação quanto para a sua fiscalização efetiva.

Em vista disso, o CPR-PB avalia a proposta examinada como inadequada para compor o texto da NR-18, sendo, entretanto, passível de ser aproveitada para os fins de recomendação, norma técnica ou publicação de caráter similar, conforme inicialmente referido.

Alexandre Dias de Araújo (p/APOIO TÉCNICO-CIENTIFICO)

Ozaes Barros Manguiera Filho (p/EMPRESÁRIOS)

Soraia di Cavalcanti Pinheiro (p/GOVERNO)

Edmilson da Silva Souza (p/TRABALHADORES)